



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. MARCELO BARBIERI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de prestações habitacionais em atraso.

DESPACHO:
26/04/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 03/05/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 2.832 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.832, DE 2000
(DO SR. MARCELO BARBIERI)



Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de prestações habitacionais em atraso.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2000.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

VI – liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de financiamento imobiliário, pagamento de prestações em atraso, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação – SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação”; (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

X



JUSTIFICAÇÃO

Com o presente projeto, pretendemos sanar uma imperdoável falha existente na Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Como se sabe, uma das finalidades do FGTS é permitir ao trabalhador de baixa renda a tão sonhada aquisição da casa própria.

No entanto a referida Lei não socorre o trabalhador nos momentos mais dramáticos de sua vida, quando, por motivos alheios à sua vontade, na maioria das vezes em razão de desemprego fortuito, ele deixa de pagar em dia as prestações do financiamento a que se obrigou. Nesses casos, o trabalhador vê-se impedido de utilizar os recursos de sua conta vinculada ao FGTS, recursos que, é bom frisar, são seus, de pleno direito.

Como já dissemos no início, o presente projeto vem sanar essa falha, razão por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000.

Deputado MARCELO BARBIERI

Lote: 80 Caixa: 102
PL N° 2832/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em:	12/4/09 às 15:30hs
Nome:	Helena
Ponto:	3204



LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA
EXPLORAÇÃO DOS PORTOS ORGANIZADOS E
DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO**

Art. 20. O exercício das atribuições previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao operador portuário.